

AO GERENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pensão por Morte

dependente, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, vem à esta autarquia requerer **PENSÃO POR MORTE** pelos termos que passa a expor.

DA UNIÃO ESTÁVEL

No dia 21/09/2022, faleceu INSTITUIDOR, aposentado sob número de benefício XXXXX, deixando sua companheira, ora requerente e dois filhos menores, FILHOS

Ambos os dependentes menores realizaram o requerimento de pensão por morte, o qual foi deferido sob n.XXXXXXXXXX

A requerente mantinha relação de união estável desde o nascimento dos filhos menores, ou seja, 11/04/2005 e que perdurou até o óbito do falecido, trazendo ao requerimento prova da união dos últimos 24 meses.

Constam em anexo as certidões de nascimento de ambos os dependentes que ocorreu em 11/04/2005 na cidade de Indaiatuba/SP.

Mantiveram união estável até a morte do companheiro, sendo esta pública, contínua e afetuosa com o intuito de constituição de família e deveres de cônjuge como se casados fossem.

As fotografias juntadas, ainda que sem indicação de data, demonstram que desde o nascimento dos dependentes, a recorrente mantinha união estável e residiam no mesmo local.

FOTOS

O comprovante de cadastro perante o CADÚNICO é atual, cuja atualização se deu em 17/06/2021, em que constam o *de cujus* na qualidade de cônjuge da recorrente que é responsável pela unidade familiar perante o Dataprev.

Ademais, tendo em vista a possibilidade de juntada de novos elementos perante a junta de recursos, seguem recibos de fornecimento de medicamento pela prefeitura municipal de Indaiatuba, cujo endereço é o mesmo declarado pela recorrente, comprovando o mesmo domicílio.

FOTOS

Verifica-se pelo documento acima, que o endereço de residência do *de cujus*, é o mesmo da recorrente comprovado na conta de fornecimento de energia com data de 18/05/2021, juntado ao requerimento sob número de fl. 22, sendo a Rua ENDEREÇO.

FOTOS

Todos os documentos

Em conclusão, os documentos juntados comprovam a união estável entre o *de cujus* e a recorrente, devendo ser concedido o benefício de pensão por morte de que trata o art. 74 da Lei de Benefícios, de maneira que, tendo a recorrente mais de 45 anos, seja deferido de forma vitalícia a sua cota nos termos do art. 114, V, c, 6 do Decreto 3.048.

DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Dispõe ao art. 180 da IN 128:

Art. 180. Para comprovação de união estável e de dependência econômica são exigidas duas provas materiais contemporâneas dos fatos, sendo que pelo menos uma delas deve ter sido produzida em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior ao fato gerador; não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. Caso o dependente só possua um documento emitido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do fato gerador, a comprovação de vínculo ou de dependência econômica para esse período poderá ser suprida mediante justificação administrativa.

Caso esta autarquia entenda que os documentos trazidos à baila, não são suficientes para comprovação da união estável, requer seja realizada a Justificação Administrativa para oitiva das seguintes testemunhas a fim de comprovar que nos últimos 24 meses a recorrente mantinha união com o de cujus:

1. DADOS TESTEMUNHAS

DO REQUERIMENTO

1 – O reconhecimento da União Estável conferindo a requerente o benefício de Pensão por Morte consubstanciado na sua cota de forma vitalícia, cuja data de início do benefício seja retroagida desde a morte do falecido, bem como o pagamento dos atrasados da cota da recorrente;

2 – Na remota hipótese de as provas juntadas não serem suficientes para comprovação da união estável, requer seja deferida e processada a justificação administrativa para oitiva das testemunhas retro arroladas;

3 – A produção de todos os demais meios de prova admitidos em direito nos termos da IN 128/2022.

Termos em que

Pede deferimento

Indaiatuba, 13 de Dezembro de 2022